

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - MESTRADO**

MANOELA DE BITENCOURT

**TELETRABALHO TRANSNACIONAL: A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS
DOS TRABALHADORES NO PLANO INTERNACIONAL PERANTE O PRINCÍPIO
DA NORMA MAIS FAVORÁVEL**

**PORTO ALEGRE
2015**

MANOELA DE BITENCOURT

**TELETRABALHO TRANSNACIONAL: A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS
DOS TRABALHADORES NO PLANO INTERNACIONAL PERANTE O PRINCÍPIO
DA NORMA MAIS FAVORÁVEL**

Dissertação realizada como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito, na área de concentração Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

ORIENTADORA: PROFA. DRA. DENISE PIRES FINCATO

**PORTO ALEGRE
2015**

B624t

Bitencourt, Manoela de

Teletrabalho transnacional: a garantia dos direitos humanos dos trabalhadores no plano internacional perante o princípio da norma mais favorável. – Porto Alegre, 2015.

127 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito - Faculdade de Direito, PUCRS.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Denise Pires Fincato

1. Direito do Trabalho. 2. Direito Internacional Privado. 3. Trabalho Transnacional. 4. Teletrabalho. 5. Direitos Humanos. 6. Conflitos de Leis. I. Fincato, Denise Pires. II. Título.

**CDD 341.6
342.33**

Ficha elaborada pela bibliotecária Anamaria Ferreira CRB 10/1494

MANOELA DE BITENCOURT

TELETRABALHO TRANSNACIONAL: A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS
DOS TRABALHADORES NO PLANO INTERNACIONAL PERANTE O PRINCÍPIO DA
NORMA MAIS FAVORÁVEL

A Dissertação realizada por Manoela De Bitencourt como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito, nível Mestrado, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, foi submetida nesta data à banca avaliadora abaixo firmada e aprovada.

Porto Alegre, ____ de _____ de ____.

Profa. Dra. Denise Pires Fincato - Orientadora

Prof. Dr.

Prof. Dr.

Aos meus pais que eu amo muito Hugo e Marinês,
por todo amor, carinho, compreensão e incentivo,
sem os quais não seria possível chegar até aqui.

Ao meu esposo Maikel, pela paciência e
compreensão incansáveis dispensadas durante toda
a minha trajetória acadêmica...

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela saúde e força que me foram concedidas durante toda minha vida.

À Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul pela oportunidade de realização da presente pesquisa.

À Profa. orientadora, Dra. Denise Pires Fincato, pela amizade, apoio, incentivo e orientação incansável na realização da pesquisa, por quem tenho uma admiração pelo exemplo de mulher, esposa, advogada, professora e mãe que é.

À minha família que contribuiu para a realização da presente dissertação.

A todos que de alguma forma contribuíram para a feitura deste trabalho.

“Não há melhor maneira de exercitar a imaginação do que estudar Direito. Nenhum poeta jamais interpretou a natureza com tanta liberdade quanto o que o jurista interpreta a verdade.”

Jean Giraudoux

RESUMO

A globalização, a moderna informática e as tecnologias da informação e da comunicação propiciaram a realização do trabalho a distância e em outro país, denominado teletrabalho transnacional. Dessa forma, surge um contrato internacional, o qual pode ter mais de uma lei aplicável oriunda de soberanias distintas. Nesse contexto, é possível a ocorrência de um conflito de leis trabalhistas no espaço, razão pela qual o presente trabalho perquire sobre a lei aplicável a este contrato, de modo a regulamentar a situação jurídica. O direito internacional privado indica elementos de conexão para a solução do litígio, ao passo que o direito do trabalho igualmente elege o seu critério de conexão. Dentre outros, ressalta-se o critério da territorialidade, previsto no Código de Bustamante, e o princípio da norma mais favorável. A pesquisa utiliza o método de abordagem hipotético-dedutivo e o método de procedimento de pesquisa bibliográfico. O objetivo é delimitar os critérios solucionadores do litígio e demonstrar se é efetiva a tutela dos direitos humanos trabalhistas ao aplicar os elementos de conexão existentes; além de verificar se o critério da territorialidade não estaria superado em se tratando de teletrabalho, na medida em que o local da prestação dos serviços é virtual. Conferindo-se importância ao princípio da norma mais favorável, de forma a tutelar de maneira efetiva os direitos humanos dos trabalhadores, entende-se que o elemento de conexão que deve prevalecer e regulamentar a relação jurídica de teletrabalho transnacional é a lei do país que, no seu conjunto, trouxer maiores benefícios ao teletrabalhador. Ademais, o critério da territorialidade não estaria superado, pois é possível fazer uma reinterpretação do local da prestação dos serviços, o qual pode ser o país onde está situada a sede da empresa, o que se efetivaria o princípio da igualdade, pois, estar-se-ia aplicando a mesma lei a trabalhadores de uma mesma empresa. Subsistindo esse elemento de conexão – o qual é levado em consideração juntamente com os demais, que possuem conexão estreita com a relação jurídica –, é possível analisar se a lei do país onde se está executando o labor (reinterpretado) é a mais favorável entre as que possam incidir ao contrato. O princípio da norma mais favorável está previsto no *caput* do art. 7º da Constituição Federal, o qual prevê a melhoria da condição social do trabalhador. Assim, o legislador, o empregador e o Estado, de uma maneira geral, devem garantir uma tutela mínima aos trabalhadores como uma forma de efetivação dos seus direitos humanos, até como forma de promover uma igualdade substancial entre empregador e empregado. Por fim, como o direito trabalhista é composto quase que totalmente por normas de ordem pública, bem como em razão de a relação trabalhista ser assimétrica, o empregado merece ser protegido, e o Estado não deve deixar seu súdito, quando em horizontes desconhecidos, ser submetido a condições menos favoráveis do que as existentes em seu país de origem. Nesse contexto, conclui-se, com esta pesquisa, que, dentre as normas incidentes a essa relação, deve ser aplicada a mais favorável ao trabalhador, sendo possível, assim, garantir uma proibição de retrocesso social.

Palavras-chave: Conflito de leis trabalhistas no espaço. Direitos humanos dos trabalhadores. Eficácia. Princípio da norma mais favorável. Teletrabalho transnacional.

ABSTRACT

Globalization, modern computing, and information and communication technologies enabled the realization of work by distance and in another country, called transnational telework. Thus, it arises an international agreement which may have more than one applicable law originated from different sovereignties. In this context, the occurrence of a conflict of labor laws in space is possible, reason why this study perquire on the law applicable to this contract, in order to regulate the legal situation. Private international law indicates connection elements for the solution of the litigation, whereas labor law also elect its connecting criterion. Among others, it is emphasized the principle of territoriality as set out in Bustamante Code, and the most favorable standard principle. The research uses the hypothetical-deductive method of approach and the bibliographic search procedure method. The aim is to delimit the solvers criteria of litigation and show whether it is effective the guardianship of labor human rights to apply existing connection elements; and also checks whether the principle of territoriality would not be exceeded in when it comes to teleworking, inasmuch as the place of supply of services is virtual. Conferring value to the principle the most favorable standard, in order to protect effectively the human rights of workers, it is understood that the connecting element that should prevail and regulate the legal relationship of transnational telework is the law of the country that, as a whole, bring major benefits to the teleworkers. Moreover, the principle of territoriality would not be overcome, since it is possible to make a reinterpretation of the place of supply of services, which may be the country where it has corporate headquarters, which would effect the principle of equality because it would be applying the same law to employees of the same company. Subsisting that connecting factor - which is taken into consideration along with others who have close connection with the legal relationship - is possible to analyze if the law of the country where labor is running (reinterpreted) is the most favorable among those that may relate to the contract. The the most favorable standard principle is provided in caput of Federal Constitution Article. 7, which provides for the improvement of the worker's status Thusthe legislator, the employer and the State, in general, should ensure a minimum protection to workers as a way of effectuation of their human rights, even in order to promote substantive equality among employer and employee. Finally, as the labor law is composed almost entirely of rules of public policy, and because the employment relationship is asymmetric, the employee deserves to be protected, and the State should not leave its subject, when in unknown horizons, be subjected to less favorable conditions than those existing in his country of origin. In this context, it is understood, with this research, that among the standards that focus on this relationship, should be applied the most favorable to the employee, being possible, so, ensure prevention of social regression.

Keywords: Conflict labor laws in space. Human rights of workers. Effectiveness. Principle of the most favorable standard. Transnational telework.

LISTA DE ABREVIATURAS

Art.: Artigo

Arts.: Artigos

CC: Código Civil

CF: Constituição Federal

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho

DIP: Direito Internacional Privado

DIPR: Direito Internacional Privado

DL: Decreto-Lei

FGTS: Fundo de Garantia por tempo de serviço

Inc.: Inciso

LICC: Lei de Introdução ao Código Civil

N.: Número

OIT: Organização Internacional do Trabalho

ONU: Organização das Nações Unidas

TIC'S: Tecnologias da Informação e da Comunicação

TRT: Tribunal Regional do Trabalho

TST: Tribunal Superior do Trabalho

RE: Recurso Extraordinário

RO: Recurso Ordinário

SDI: Sessão de Dissídios Individuais

STF: Supremo Tribunal Federal

Súm.: Súmula

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 TELETRABALHO: UMA NOVA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	14
2.1 O fenômeno da globalização	Erro! Indicador não definido.
2.2 O impacto da globalização nas relações de trabalho.....	Erro! Indicador não definido.
2.3 Sociedade do conhecimento e trabalho.....	24
2.4 Nova forma de trabalhar: o teletrabalho	30
3 EFICÁCIA DA LEI TRABALHISTA NO ESPAÇO: O TELETRABALHO TRANSNACIONAL.....	38
3.1 O conflito de leis trabalhistas no espaço.....	40
3.2 Direito aplicável	44
3.3 O ciberespaço como local de trabalho	54
3.4 Colisão de princípios fundamentais: igualdade x norma mais favorável.....	65
4 APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL NO TELETRABALHO TRANSNACIONAL COMO GARANTIA DE EFICÁCIA DOS DIREITOS HUMANOS TRABALHISTAS	72
4.1 Considerações sobre princípios jurídicos.....	72
4.2 O princípio da norma mais favorável como solução dos conflitos de leis trabalhistas no espaço	83
4.3 A norma mais favorável e os direitos humanos nas relações trabalhistas	94
4.4 Direitos humanos e hermenêutica: a norma mais favorável como critério de interpretação e argumento consequencialista da tomada de decisão	103
4.5 O princípio da norma mais favorável como garantia da aplicação imediata dos direitos fundamentais entre os particulares e garantidor da proibição de retrocesso social.....	109
5 CONCLUSÃO.....	117
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	120

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por objeto o estudo acerca do teletrabalho transnacional, seus contornos e consequências no mundo jurídico. O trabalho analisa essa nova forma de prestação de serviços e suas implicações com os direitos humanos dos trabalhadores no plano internacional.

O teletrabalho transnacional possibilita que um teletrabalhador preste serviços em qualquer lugar do mundo a uma empresa localizada em local remoto ao da realização do labor. Isso pode fazer surgir um conflito de leis trabalhistas no espaço, no que concerne à legislação aplicável.

O Direito Internacional Privado oferece elementos de conexão aptos a solucionar esse suposto choque de normas, os quais serão minuciosamente estudados no presente trabalho. A partir daí, encontra-se o problema da pesquisa; indagar-se-ia se esses critérios de conexão tutelariam, de forma efetiva, os direitos humanos dos teletrabalhadores, no plano internacional. Além disso, se o critério da territorialidade aplicar-se-ia ao teletrabalho transnacional, por meio do qual a prestação laboral é realizada no ambiente virtual e em outro país, e não em lugar físico ou territorial.

Dentre os mais variados elementos de conexão apontados pelo Direito Internacional Privado, a pesquisa delimita para seu estudo os critérios considerados principais à luz da disciplina do direito trabalhista; quais sejam: o critério da territorialidade, previsto, inclusive, em documento internacional, como forma de solução pacífica de conflitos de leis trabalhistas no espaço; e o elemento de conexão eleito pelo direito do trabalho: o princípio da norma mais favorável.

As hipóteses levantadas dividem a pesquisa em dois entendimentos divergentes. O primeiro deles no sentido de que deveria ser aplicada a lei do local da prestação dos serviços. Nesse caso, entende-se que a tutela dos direitos humanos não seria efetiva, de modo que esses direitos não poderiam ser concretizados, na medida em que outra lei (nacionalidade ou lei do país da sede da empresa) poderia ser mais favorável ao trabalhador. Além disso, aponta-se, de acordo com esse entendimento, que o critério da territorialidade não estaria superado, podendo ser feita uma reinterpretção do local da prestação dos serviços, o qual poderia ser o país onde a empresa tem a sua sede estabelecida, o que estaria em consonância com o princípio da igualdade (aplicar-se-ia a mesma lei aos trabalhadores de uma mesma empresa).

Por outro lado, a outra corrente doutrinária defende que deveria ser aplicado o princípio da norma mais favorável, pilar do direito do trabalho, apto a efetivar a tutela dos

direitos humanos dos teletrabalhadores no plano transnacional. E, da mesma forma, o critério da territorialidade não restaria superado, pois seria um dos elementos de conexão aplicáveis, dentre os quais, escolher-se-ia, o mais favorável, podendo ser, inclusive, este, reinterpretado.

Justifica-se este trabalho em razão da importância do estudo do tema. O fenômeno da globalização, juntamente com as tecnologias da informação e da comunicação, propicia facilidades na troca e envio de informações entre países do mundo inteiro, inserindo-se, nesse contexto, o teletrabalho transnacional.

O assunto é de extrema relevância por ser muito pouco difundido no Brasil, havendo somente poucas indagações. A doutrina e a jurisprudência caminham a passos lentos, o que torna mais ainda necessária a pesquisa do presente tema. Além disso, essa nova modalidade laboral propiciada pelas tecnologias da informação e da comunicação vem, cada vez mais, sendo utilizada pelo mundo contemporâneo, o que possibilita o surgimento de conflitos e questionamentos daí decorrentes, para os quais o Direito ainda não encontra respostas.

Desse modo, objetiva-se com o presente trabalho verificar o elemento de conexão aplicável às relações de trabalho, o qual possa, de maneira efetiva, garantir os direitos humanos dos trabalhadores no plano internacional. Além disso, delimitar os critérios estabelecidos, como forma de facilitar a resolução de algum conflito que possa existir e pelo fato de que possam ser inaplicáveis ao direito do trabalho, por colidirem com os princípios e institutos dessa área.

Ademais, a pesquisa tem como objetivo saber se é efetiva a tutela dos direitos humanos nas relações de teletrabalho transnacional ao aplicar o critério da territorialidade que prevê como competente a lei do local da prestação dos serviços para reger a relação jurídica trabalhista. E, por fim, pretende verificar se esse entendimento não estaria superado pelo fato de a realização do labor ocorrer no espaço virtual.

No presente trabalho, aplica-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, partindo-se de hipóteses formuladas na condição de possíveis respostas aos problemas apresentados, submetendo-as a um processo de verificação, para que sejam aceitas ou refutadas. Como o presente tema trata de uma modalidade especial de contrato de trabalho, o teletrabalho, e das leis aplicáveis a essa relação, em um contexto que possibilita o surgimento de um conflito de leis trabalhistas no espaço, provoca-se uma discussão acerca de qual norma deve ser aplicada. Então, se estabelece, na doutrina, um debate sobre o tema, formando-se mais de uma corrente doutrinária. Dentre vários outros critérios suscitados, os mais polêmicos e discutidos pela doutrina são o critério da territorialidade e o princípio da norma mais favorável como forma de solução do litígio.

A pesquisa utilizar-se-á, no que tange à investigação, do procedimento metodológico essencialmente monográfico, na medida em que estuda determinados institutos.

A técnica de pesquisa, quanto à natureza, é qualitativa. Quanto ao seu objetivo, é descritiva, pois busca coletar fatos, dados e opiniões para dirimi-los a fim de solucioná-los. E, quanto ao objeto, é bibliográfica, pois é por meio de uma pesquisa científica que se encontram as diversas hipóteses para a controvérsia e, por meio de um estudo dessas hipóteses, encontra-se a solução mais adequada para o caso.

A estrutura do trabalho divide-se em três capítulos. O primeiro trata do surgimento do teletrabalho, abordando o fenômeno da globalização e seu impacto nas relações de trabalho, algumas considerações acerca da sociedade do conhecimento e o trabalho e o surgimento do teletrabalho como uma nova ferramenta de prestação dos serviços.

A globalização, as tecnologias da informação e da comunicação propiciaram a aproximação dos Estados, permitindo a troca de informações entre estes de uma maneira mais intensa e, da mesma forma, instantânea, ultrapassando limites alfandegários de uma determinada Nação. Além disso, provoca e facilita a internacionalização de produtos, de bens e serviços, destacando-se, neste último, a mão de obra. É nesse contexto que surge o teletrabalho e, com ele, relações jurídicas trabalhistas transnacionais.

No segundo capítulo, é abordada a questão da eficácia da lei trabalhista no espaço e a probabilidade de existir um conflito de leis, na medida em que pode incidir nessa relação jurídica transnacional de teletrabalho mais de uma lei oriunda de soberanias distintas. O direito internacional privado aponta elementos de conexão para a solução do caso concreto e o direito do trabalho elege o seu critério solucionador do impasse. Além disso, analisa-se o direito estrangeiro, o ciberespaço como local de trabalho e suas consequências e, por fim, uma possibilidade de um conflito entre direitos fundamentais.

Já o terceiro capítulo analisa a aplicação do princípio da norma mais favorável como um meio de dar eficácia aos direitos humanos trabalhistas e como um elemento de conexão para solucionar o conflito de leis no espaço eleito pelo direito do trabalho, fazendo uma análise inicial dos princípios jurídicos. Além disso, trata dos direitos humanos nas relações trabalhistas e volta especial olhar à questão hermenêutica e aos direitos humanos. Por fim, é exposto, no terceiro capítulo, o princípio da norma mais favorável e a aplicação imediata dos direitos fundamentais nas relações entre particulares com um enfoque de verificar a aplicação do princípio da proibição de retrocesso social.

Diante do exposto, analisa-se, ao longo desta pesquisa, o teletrabalho transnacional como uma nova ferramenta de prestação de serviços, a relação jurídica que surge no contexto

internacional e as respostas encontradas no direito internacional privado, bem como se procede a uma análise da tutela dos direitos humanos dos trabalhadores no plano transnacional.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2012.
- AMORIM, Edgar Carlos. **Direito internacional privado**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- ANDREIUOLO, Inês da Mata; ARAUJO, Nadia de. A internacionalização dos Tratados no Brasil e os Direitos Humanos. In: ARAUJO, Nadia de; BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu. (Org.). **Os direitos humanos e o direito internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- ARAÚJO JUNIOR, Francisco Milton. Parâmetros para delimitação do meio ambiente do trabalho na volatilidade da sociedade contemporânea (ciberespaço). **Revista LTr**, São Paulo: LTr, ano 78, n. 4, p. 439-443, abr. 2014.
- ARAUJO, Nadia de. **Contratos internacionais: autonomia da vontade, Mercosul e convenções internacionais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- _____. **Direito internacional privado**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- ARONNE, Ricardo. **Direito Civil-Constitucional e Teoria do Caos: estudos preliminares**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- ATHENIENSE, Alexandre. **Internet e o Direito**. Belo Horizonte: Inédita, 2000.
- BALKIN, Jack (Coord.). **Access to Knowledge in Brazil: New Research on Intellectual Property, Innovation and Development**. New Haven: Lea Shaver, 2008.
- BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2008.
- BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- _____. Liberdade de expressão versus direitos da personalidade. Colisão de direitos fundamentais e critérios de ponderação. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Direitos Fundamentais, Informática e Comunicação: algumas aproximações**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 63-100.
- _____. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da constituição brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Traduzido por Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- BELTRAN, Ari Possidonio. **Os impactos da integração econômica no direito do trabalho: globalização e direitos sociais**. São Paulo: LTr, 1998.
- BERGER, Victor Augusto. **Fundamentos e consequências da flexibilização das normas do trabalho**. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2004

BLUM, Renato M. S. Opice. O processo eletrônico: assinaturas, provas, documentos e instrumentos digitais. In: BLUM, Renato M. S. Opice (Coord.). **Direito eletrônico: a Internet e os tribunais**. Bauru: EDIPRO, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRASIL. Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT) E SEU ANEXO de 1946. In: BRASIL. **Constituição Federal: Coletânea de Direito Internacional**. Org. por Valério de Oliveira Mazzuoli. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. (RT Mini Códigos).

_____. Constituição, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 08 out. 2013.

_____. Convenção de Direito Internacional Privado de 1928 – Código de Bustamante. In: BRASIL. **Constituição Federal: Coletânea de Direito Internacional**. Org. por Valério de Oliveira Mazzuoli. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. (RT Mini Códigos).

_____. **Decreto-Lei n. 5.452**, de 1º de mai. de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 08 out. 2013.

_____. **Decreto-Lei n. 691**, de 18 de jul. de 1969. Dispõe sobre a não aplicação, aos contratos de técnicos estrangeiros, com estipulação de pagamento de salários em moeda estrangeira, de diversas disposições da legislação trabalhista, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 22 jul. 2007.

_____. **Lei Federal n. 7.064**, de 6 de dez. de 1982. Dispõe sobre a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 18 set. 2013.

_____. **Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho**. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br>> Acesso em: 22 jul. 2013.

BURCH, Sally. **Sociedade da informação/ sociedade do conhecimento**. Disponível em: <<http://vecam.org/article519.html>> Acesso em: 02 mar. 2014

CAIRO JUNIOR, José. (2010). **O local de trabalho virtual como critério definidor da vigência da lei no espaço nas relações de teletrabalho**. Disponível em: <http://www.amatra5.org.br/amatra5/noticia_sem_imagem.jsp?id=399> Acesso em: 15 jul. 2012.

CAMINO, Carmen. **Direito individual do trabalho**. Porto Alegre: Síntese, 1999.

CANARIS; Claus-Wilhelm apud BONATTO, Cláudio; MORAES, Paulo Valério Dal Pai. **Questões controvertidas no código de defesa do consumidor: principiologia, conceitos, contratos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 2000.

_____. **Direito constitucional e teoria da Constituição.** Coimbra: Almedina, 2002.

_____; MOREIRA, Vital. **Fundamentos da Constituição.** Coimbra: Coimbra Editora, 1991.

CARDONA, Angela M. A. . Breves considerações sobre a situação migratória de estrangeiros bolivianos no Brasil. **Justiça do Trabalho**, Porto Alegre: H S, ano 23, n. 274, p. 20-33, out. 2006.

CASSAR, Vólia Bomfim. Aplicação da legislação do trabalho no espaço. **Revista LTr**, São Paulo: LTr, ano 67, n. 7, p. 825-828, jul. 2003.

_____. **Princípios Trabalhistas, Novas Profissões, Globalização da Economia e Flexibilização das Normas Trabalhistas.** Niterói: Impetus, 2010.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet:** Reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CENTRO DE TELETRABAJO Y TELEFORMACIÓN. Disponível em: <http://caminandoutopias.org.ar/institucional/que_es_el_teletrabajo.php> Acesso: 12 nov. 2012.

CHANDER, Anupam; LE, Uyen P. **Breaking the Web:** Data Localization vs. The Global Internet. Davis: UC Davis Legal Studies Research Paper Series, 2014.

CHAPARRO, Francisco Ortiz. **El Teletrabajo:** una nueva sociedade laboral en la era de la tecnologia. Madrid: Ediciones McGraw-Hill, 1997.

CÓDIGO DO TRABALHO DE PORTUGAL. 27 de ago. de 2003. Disponível em: <http://www.mtss.gov.pt/docs/Cod_Trabalho.pdf> Acesso em: 27 set. 2011.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** São Paulo: Saraiva, 2005.

COURTIS, Christian. La eficacia de los derechos humanos en las relaciones entre particulares. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 345-364.

CUNHA, Rodrigo Gostri da. **Contrato internacional de trabalho** – Transferência de empregados. Disponível em: <http://www.socejur.com.br/artigos/direito_internacional.doc>. Acesso em: 15 out. 2006.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. Conflito de leis trabalhistas no espaço. **Síntese Trabalhista**, Porto Alegre: Síntese, n. 130, p. 47-57, abr. 2000.

_____. **Inovações na legislação trabalhista:** aplicação e análise crítica. São Paulo: LTr, 2000.

DEIBERT, Ron. Canada and the Challenges of Cyberspace Governance and Security. **SSP Communiqué**, Calgary: SSP Communiqué, n. 3, v. 5, mar. 2013.

DE MASI, Domenico. **O futuro do trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial.** Rio de Janeiro: José Olympio, 2001.

_____. **O futuro do trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial.** Traduzido por Yadyr A. Figueiredo. Rio de Janeiro: José Olympio, 2003.

_____. **O futuro do trabalho: fadiga e ócio na Sociedade pós-industrial.** Rio de Janeiro: Ed. José Olympio, 2010.

DELGADO, Mauricio Godinho. Globalização e hegemonia: cenários para a desconstrução do primado do trabalho e do emprego no capitalismo contemporâneo. In: PAIXÃO, Cristiano; RODRIGUES, Douglas Alencar; CALDAS, Roberto de Figueiredo (Coord.). **Os novos horizontes do direito do trabalho: homenagem ao ministro José Luciano de Castilho Pereira.** São Paulo: LTr, 2005, p. 282-302.

_____. **Princípios de Direito Individual e Coletivo do Trabalho.** São Paulo: LTr, 2010.

DINIZ, Maria Helena. **Lei de introdução ao código civil brasileiro interpretada.** São Paulo: Saraiva, 2007.

DISTRITO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas corpus n. 96772/SP**, da 2ª Turma. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, 09 de junho de 2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>> Acesso em: 12 ago. 2013.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Embargos n. 219000-93.2000.5.01.0019**, da Sessão de Dissídios Individuais 1. Relatora: Ministra Maria Cristina Peduzzi. Brasília, 22 de setembro de 2011. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br>> Acesso em: 07 jul. 2012.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério.** São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DZIEKANIAK, Gisele; ROVER, Aires. **Sociedade do Conhecimento: características, demandas e requisitos.** In: **Revista de Informação**, Florianópolis: Revista de Informação, v. 12, n. 5, out. 2011. Disponível em: < http://www.dgz.org.br/out11/Art_01.htm#R1> Acesso em: 02 mar. 2014.

ERDOS, David. **Fundamentally Off Balance: European Union Data Protection Law and Media Expression.** Cambridge: Legal Studies Research Paper Series, 2014.

ESTRADA, Manuel Martin Pino. **O teletrabalho transfronteiriço no Direito brasileiro e a globalização.** Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2002-dez-30/teletrabalho-transfronteiriço-direito-brasileiro>> Acesso em: 13 set. 2011.

FACCHINI NETO, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 37-76.

FARAH, Gustavo Pereira. **A lei aplicável ao contrato internacional de trabalho.** São Paulo: LTr, 2003.

FERREIRA, José Carlos. **Convenção 177 OIT**. Disponível em: <www.sobratt.org.br/cbt2006/pdf/jose_carlos_ferreira.pdf> Acesso em: 14 set. 2011.

FINCATO, Denise Pires. **Teletrabalho: Aproximações Epistemológicas**. Porto Alegre: Editora Magister, 2009. Disponível em: <http://www.editoramagister.com/doutrina_ler.php?id=578> Acesso em: 27 set. 2011.

_____; CRACCO NETO, Heitor Barbieri. Teletrabalho: De Chappe a Nilles. **Revista Justiça do Trabalho**, Porto Alegre: HS Editora, ano 30, n. 358, p. 52-66, out. 2013.

_____. Teletrabalho Transnacional, *Dumping Social* e a *Rerum Novarum*: Reflexões. In: ALMEIDA, Ronald Silka de; SANTOS, Willians Franklin Lira dos (Org.). **Rerum Novarum**: estudos em homenagem aos 120 anos da encíclica papal. Curitiba: Juruá, 2011.

_____. Teletrabalho: uma análise juslaboral. In: STÜRMER, Gilberto; STÜRMER, Amélia Elisabeth Baldoino da Silva (Org.). **Questões Controvertidas de Direito do Trabalho E Outros Estudos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 45-62.

FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do direito**. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. **O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2004.

FRIEDMAN, Thomas. **O mundo é plano**: o mundo globalizado no século XXI. Tradução Cristiana Serra. Rio de Janeiro: 2009.

FROOMKIN, A. Michael. Habermas@Discourse.net: Toward a Critical Theory of Cyberspace. **Harvard Law Review**, Cambridge: Harvard Law Review, n. 3, v. 116, jan. 2003.

HARDT, Michael. **An Apprenticeship in Philosophy**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1993.

HUBNER, Marlot Ferreira Caruccio. **O direito constitucional do trabalho nos países do mercosul**. São Paulo: Memória Jurídica, 2002.

IANNI, Octavio. **A sociedade global**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. O mundo do trabalho. In: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **A reinvenção do futuro**. São Paulo: Cortez, 1999, p. 15-54.

JIMÉNEZ, Carmen Algar. **El Derecho Laboral ante el reto de las Nuevas Tecnologías**. Madrid: Grupo difusión, 2007.

JOHNSON, David R; POST, David G. **Law and Borders**: The Rise of Law in Cyberspace. *Stanford Law Review*, Vol. 48, 1996. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=535> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.535>. Acesso em: 18 nov. 2013.

JUCÁ, Francisco Pedro. **A constitucionalização dos direitos dos trabalhadores e a hermenêutica das normas infraconstitucionais**. São Paulo: LTr, 1997.

LESSIG, Lawrence. **Code**. Nova York: Basic Books, 2006.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Traduzido por Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.

_____. **O que é o virtual?** Traduzido por Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 1996.

LONGHI, Dânia Fiorin. **Teoria do Conglobamento** – Conflito de Normas no Contrato de Trabalho. São Paulo: LTr, 2009.

LORENZETTI, Ricardo Luis. **Fundamentos do direito privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

MACCORMICK, Neil. **Retórica e o estado de direito**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

MACHADO, Jorge Alberto. O Ciberespaço como Arquitetura da Liberdade – Tentativas de Territorialização e Controle na Rede. In: ALVES, Giovanni; MARTINEZ, Vinicio (Org.). **Dialética do Ciberespaço: Trabalho, Tecnologia e Política no Capitalismo Global**. Bauru: Document Arminda, 2002.

MAGANO, Octavio Bueno. Conflito de leis trabalhistas no espaço (lineamentos). **Revista LTr**, São Paulo: LTr, ano 51, n. 8, ago. 1987.

MALLET, Estêvão. Conflito de leis trabalhistas no espaço e globalização. **Revista LTr**, São Paulo: LTr, ano 62, n. 3, p. 330-333, mar. 1998.

MARTINS, Sergio Pinto. **Comentários às súmulas do TST**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. **Comentários às súmulas do TST**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Direito do trabalho**. São Paulo: Atlas, 2005.

MASSANI, Túlio Oliveira. Novas tecnologias no processo jurisdicional do trabalho. **Revista LTr**, São Paulo: LTr, ano 69, n. 10, out. 2005.

MAYANS, Joan. Ciberespacio: notas para la utilización de un concepto analítico en ciencias sociales. In: ALVES, Giovanni; MARTINEZ, Vinicio (Org.). **Dialética do Ciberespaço: Trabalho, Tecnologia e Política no Capitalismo Global**. Bauru: Document Arminda, 2002.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Elementos de Direito Administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

MELLO, Christiane Bernardes de Carvalho. **Direito internacional privado e relação jurídica de trabalho: aspectos da legislação brasileira**. São Paulo: LTr, 2005.

MEZZARROBA, Orides; GALINDO, Fernando (Eds.). **Democracia eletrônica**. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2010.

MINAS GERAIS. Tribunal Regional do Trabalho. **Recurso ordinário n. 0000869-26.2010.5.03.0091**, da 8ª Turma. Relator: Desembargador Márcio Ribeiro do Valle. Belo

Horizonte, 16 de fevereiro de 2011. Disponível em: <<http://www.trt3.jus.br>> Acesso em: 10 jun. 2012.

_____. Tribunal Regional do Trabalho. **Recurso ordinário n. 00435-2010-016-03-00-3**, da 3ª Turma. Relator: Juiz convocado Milton Vásques Thibau Almeida. Belo Horizonte, 29 de setembro de 2010. Disponível em: <<http://www.trt3.jus.br>> Acesso em: 10 jun. 2014.

MONTEIRO, Silvana Drumond. O Ciberespaço: o termo, a definição e o conceito. *In: Revista de Ciência da Informação*. Londrina: Revista de Ciência da Informação, v. 8, n. 3, jun. 2007. Disponível em: <http://dgz.org.br/jun07/Art_03.htm> Acesso em: 02 nov. 2011.

MORAIS, José Luiz Bolzan de. **As crises do estado e da constituição e a transformação espacial dos direitos humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

MUCENIC, Marcia Padula. **De la definición del local de prestación de servicios en el teletrabajo como medida impeditiva de los retrocesos de los derechos fundamentales sociales**. Disponível em: <<http://www.telework2010.tic.org.ar/papers/5/MUCENIC%20espanol.pdf> > Acesso em: 27 set. 2011.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito: relações individuais e coletivas do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. **Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2011.

OLIVARES, Raquel Serrano. Reflexiones en torno a la ley aplicable al ciberempleo transnacional. *In: GUANTER, Salvador Del Rey; PARRA, Manuel Luque (Coord.) Relaciones Laborales y Nuevas Tecnologías*. Madrid: La Ley, 2005, p. 411-514.

PEREIRA, Beatriz de Lima. O princípio da proteção no direito do trabalho e sua dimensão civilizatória. *In: PAIXÃO, Cristiano; RODRIGUES, Douglas Alencar; CALDAS, Roberto de Figueiredo (Coord.) Os novos horizontes do direito do trabalho: homenagem ao Ministro José Luciano de Castilho Pereira*. São Paulo: LTr, 2005, p. 88-101.

PERES, Antonio Galvão. **Contrato internacional de trabalho: novas perspectivas**. São Paulo: LTr, 2004.

PEREZ DE LOS COBOS, Francisco; THIBAUT ARANDA, Javier. **El teletrabajo en España: perspectiva jurídico laboral**. Madrid: Ministerio del Trabajo y Asuntos Sociales, 2001.

PERNAMBUCO. Tribunal Regional do Trabalho. **Recurso ordinário n. 00565-2002-411-06-00-0**, da 3ª Turma. Relatora: Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo. Recife, 20 de outubro de 2004. Disponível em: <<http://www.trt6.gov.br>> Acesso em: 12 jul. 2007.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital**. São Paulo: Saraiva, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2004.

_____. Direitos humanos e o trabalho. In: PINTO, Roberto Parahyba de Arruda (Coord.). **O direito e o processo do trabalho na sociedade contemporânea: homenagem a Francisco Ary Montenegro Castelo**. São Paulo: LTr, 2005, p. 337-358.

POCH, Miquel Peguera (Coord.). **Derecho y nuevas tecnologías**. Catalunya: Editorial UOC, 2004.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 1994.

RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2000.

RUPRECHT, Alfredo J.. **Os princípios do direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 1995.

SALDÍAS, Osvaldo. **Patterns of Legalization in the internet: Do We Need a Constitutional Theory for Internet Law?** Berlim: Alexander Von Humboldt Institut Fur Internet Und Gesellschaft Discussion Paper Series, 2012.

SANTAELLA, Lucia. **Navegar no ciberespaço: o perfil cognitivo do leitor imersivo**. São Paulo: Palus, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

_____. Neoconstitucionalismo e influência dos direitos fundamentais no direito privado: algumas notas sobre a evolução brasileira In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 13-36.

SHIELDS, Rob. **The virtual**. Nova York: Routledge, 2003.

SILVA, Luís Virgílio Afonso da. O proporcional e o razoável. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 91, n. 798, abr. 2002.

SOARES FILHO, José. **Sociedade pós-industrial e os impactos da globalização na sociedade, no trabalho, na economia e no Estado**. Curitiba: Juruá, 2007.

STEINMETZ, Wilson. **A vinculação dos particulares a direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2004.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

STRENGER, Irineu. **Direito internacional privado**. São Paulo: LTr, 1996.

SUSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas. **Instituições de direito do trabalho**. 9. ed. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1984. v. 1.

_____. **Direito Internacional do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2000.

_____. Os princípios informadores do direito material do trabalho. In: PAIXÃO, Cristiano; RODRIGUES, Douglas Alencar; CALDAS, Roberto de Figueiredo (Coord.). **Os novos horizontes do direito do trabalho: homenagem ao ministro José Luciano de Castilho Pereira**. São Paulo: LTr, 2005, p. 49-57.

TEIXEIRA, Eduardo Didonet; HAEBERLIN, Martin. **A proteção da privacidade: sua aplicação na quebra do sigilo bancário e fiscal**. Porto Alegre: Fabris, 2005.

TONIAL, Maira Angélica Dal Conte. **O caminho traçado pela hermenêutica constitucional e seu contributo para o direito do trabalho**. Paper produzido na disciplina de hermenêutica do curso de Mestrado em Direito Público na Linha Hermenêutica, Constituição e Concretização de Direitos da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, 2005.

UBILLOS, Juan María Bilbao. En qué medida vinculan a los particulares los derechos fundamentales? In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 263-294.

VALLADÃO, Haroldo. **Direito internacional privado: conflitos de leis comerciais, cambiais, falimentares, marítimas, aeroespaciais, industriais, trabalhistas, processuais, penais, administrativas, fiscais e eclesiásticas**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1978. v. 3.

_____. **Direito internacional privado: em base histórica e comparativa, positiva e doutrinária, especialmente dos Estados americanos**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1980. v. 1.

VECCHI, Ipojucan Demétrius. **Noções de direito do trabalho: um enfoque constitucional**. Passo Fundo: UPF, 2004. v. 1.

_____. **O assédio moral nas relações de emprego**. Paper produzido no grupo de pesquisa em direito do trabalho da Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2006.

VIEIRA, Maria Margareth Garcia. **A globalização e as relações de trabalho**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2005.